

CA/2026/A2 – 009 (AVUL)

Osasco, 07 de janeiro de 2026.

Á

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

D.D. Presidente José Hugo da Silva.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 1485/2025/CLeg – Ref.: Requerimento 1234/2025.

CONSÓRCIO ANHANGUERA, concessionário dos serviços de transporte público de passageiros na área 2 da região metropolitana, através de sua consorciada **AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA**, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, manifestar-se sobre a correspondência em epígrafe, a qual encaminha solicitação de alteração de itinerário 312TRO – Santana de Parnaíba (Colinas da Anhanguera) – Santana de Parnaíba (Centro) Via Cajamar, para que passe a atender à Avenida Geraldo Cezar, no 613, bairro Campo da Vila Santana de Parnaíba-SP.

Em resposta ao referido ofício, informamos que os bairros Colinas da Anhanguera, Fazendinha e Bairro 120, atualmente atendidos pela linha metropolitana 312TRO, já dispõem de conexão com o novo hospital por meio da integração tarifária entre as linhas municipais 850 – Conjunto São Benedito / Hospital Santa Ana, 860 – Colinas da Anhanguera / Conjunto São Benedito e 840 – Bairro 120 / Alphaville 3, utilizando o Cartão BEM. Essa integração garante aos usuários do município ampla oferta de viagens, independentemente do bairro de origem, assegurando deslocamento adequado até a unidade hospitalar.

Paralelamente, informamos que o monitoramento realizado quanto ao atendimento ao hospital pelas linhas municipais não identificou demanda significativa que justifique a ampliação da oferta de linhas no local. Adicionalmente, nesse contexto, a inclusão da linha metropolitana mostra-se desnecessária, pois o sistema municipal já disponibiliza aos moradores — não apenas dos bairros citados, mas de todo o município — alternativa adequada para o deslocamento até o novo hospital, tornando redundante e injustificável o incremento no itinerário da linha 312TRO para atender essa demanda.

Nossos levantamentos apontam também que a alteração proposta acarretaria acréscimo de 1,2 km no sentido terminal e 1,5 km no sentido oposto, por vias de topografia acentuada e trechos nos quais o aumento do fluxo de veículos de grande porte iriam causar transtornos e prejudicariam a fluidez do tráfego local. Esse aumento implicaria maior consumo de combustível, desgaste mecânico e tempo de viagem, comprometendo a eficiência do sistema e elevando os custos operacionais (combustível, manutenção e mão de obra).

Assim, o aumento do percurso, sem correspondente ampliação da demanda, acarretaria maior tempo de viagem, ampliação dos intervalos entre partidas e redução da quantidade de viagens



disponíveis, comprometendo a regularidade do serviço. Além disso, como a extensão do trajeto traria majoração significativa dos custos operacionais que, inevitavelmente, seriam repassados ao valor da tarifa, onerando os usuários e contrariando o interesse público na manutenção de tarifas acessíveis.

Diante dos elementos e justificativas expostas, a consorciada entende que o pleito não poderá ser atendido nos termos propostos, considerando que já existe atendimento adequado via integrações municipais, não há demanda adicional que justifique a medida e os impactos operacionais e tarifários seriam significativos. Permanecemos à disposição para futuras discussões que visem à otimização da rede de transporte, sempre em conformidade com a sustentabilidade do sistema e a legislação vigente.

Sendo o que temos para o momento a apresentar, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente:



Mario Luiz Saraiva

CONSÓRCIO ANHANGUERA

